



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**DIGITALIZADO**

PROCESSO Nº 50205/2018-3  
PAT Nº 121/2018 – 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE VOCÊ MODA CONFECÇÕES LTDA  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0099/2020 – CRF**

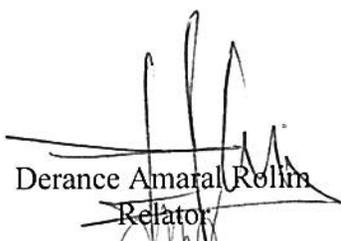
EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07/CRF. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 8/CRF. TERMO INICIAL DE AMBAS AS OCORRÊNCIAS CONTADO DA DATA DO EXERCÍCIO SEGUINTE. ART. 173, I, DO CTN. SÚMULA 08/CRF. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. O ICMS antecipado fica sujeito lançamento de ofício e ocorreu após o termo final estabelecido pela regra disposta no art. 173, I, do CTN, aplicando-se a Súmula 7/CRF: "O prazo decadencial para constituição do crédito tributário é o estabelecido na regra geral disposta no art. 173, I, do CTN, exceto nos casos relativos a débitos de ICMS apurados e declarados."
2. Ao lançamento decorrente do descumprimento da obrigação acessória aplica-se a regra geral disposta no art. 173, I, do CTN, tema consolidado na Súmula 8 deste Colegiado: "No lançamento de ofício decorrente do descumprimento de obrigação acessória, o prazo decadencial para constituição do crédito é o estabelecido na forma do art. 173, I, do CTN". Acórdão precedente: 57/19
3. Recurso voluntário conhecido e provido, reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 29 de outubro de 2020.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

  
Derance Amaral Rolim  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado